

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 300/2026
Processo SIPE nº 225847/2026

Torna-se público que o Município de Itajaí, por meio da Secretaria Municipal de Governo - Diretoria de Licitações e Contratos, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento de menor preço global, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Data da sessão: 10 de agosto de 2026

Link: <https://bnccompras.com/>

Horário da Fase de Lances: 09h00 às 15h00

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para **Registro de preços para eventual e futura contratação de serviços fotográficos, compreendendo a captura de imagem, impressão e entrega imediata de kit com 4 (quatro) fotografias 3x4 em papel colorido, para atendimento às demandas das unidades socioassistenciais da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
- 1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do BNC Compras, disponível no link <https://bnccompras.com/>

2.1.1. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a

condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5. É vedada a participação no presente certame de pessoa física ou jurídica da qual seja sócio cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários e cargos assemelhados ou de servidor da Administração Pública direta e indireta investido em cargo comissionado, em exercício no âmbito do Município de Itajaí.

2.3 - O art. 10 da Lei Municipal nº 7.785/2025 estabelece que a Administração Pública deverá realizar processo licitatório destinado **exclusivamente** à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual - MEI e sociedades cooperativas de consumo nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). O valor global estimado para a contratação de serviços de fotografia é de R\$ 2.220,00 (dois mil, duzentos e vinte reais), muito abaixo do limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) estabelecido pela Lei.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores não poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor declara também:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

- 3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4. FASE DE LANCES

- 4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
- 5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após

- a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- 5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias consecutivos, a contar da data de sua apresentação.
- 5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.5.1. conter vícios insanáveis;
 - 5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.7. Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 5.7.1. para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado neste Aviso de Contratação Direta, conforme as especificidades do mercado correspondente;
 - 5.7.2. serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

- 5.7.3. será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei.
- 5.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.
- 6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
 - d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- 6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)
- 6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - 6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação
- 6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes

estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. a referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. Os produtos deverão ser entregues, no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento da nota de empenho acompanhada da ordem de fornecimento.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no BNC Compras e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

- 9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

Datado e assinado digitalmente

ANDRÉ LEONARDO SEVERINO

Secretário Municipal de Assistência Social e Cidadania

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

I - Registro comercial, no caso de empresa individual;

II - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

III - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

IV - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

a) no que couber, os documentos referidos poderão ser substituídos por “Certidão Simplificada” emitida pela Junta Comercial do Estado, da sede da empresa; Essa certidão deverá ter prazo de emissão de no máximo 90 (noventa) dias.

b) na apresentação do estatuto ou contrato social em vigor e última alteração, se houver, deverá constar além da denominação social, a identificação do ramo de atividade da empresa, que deverá ser compatível com o objeto licitado.

1.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Prova de regularidade para com:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (incluído pela Lei nº 12.440, de 2011). OBS: A obtenção da certidão, eletrônica e gratuita, encontra-se disponível no site www.tst.jus.br e em todos os demais portais da Justiça do Trabalho disponíveis na internet (Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho).

1.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA

Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, conforme inciso II, do artigo 69, da Lei 14.133/2021.

1.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços fotográficos com entrega de fotografias impressas, em quantitativo mínimo de 10 (dez) kits (cada kit contendo ao menos 4 fotos 3x4). Informações mínimas no atestado: nome da pessoa jurídica que forneceu o atestado; identificação da pessoa/cargo que assinou o documento; identificação do objeto com a quantidade executada; local e data.

1.5 – DECLARAÇÃO UNIFICADA

Apresentar declaração unificada, podendo ser utilizado o modelo do Anexo III, declarando que:

a) Cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

b) Sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

c) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação previstos na Lei Federal 14.133/2021 e no presente processo licitatório.

d) Não possui sócio/empregado que seja cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários e cargos assemelhados ou de servidor da Administração Pública direta e indireta investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, em exercício na Administração Pública direta e indireta do Município de Itajaí.

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

Em arquivo PDF anexo.

ANEXO III

DECLARAÇÃO UNIFICADA

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

TELEFONE: _____

E-MAIL: _____

Declaramos que a nossa empresa:

a) Cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

b) Apresenta proposta econômica para este processo que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

c) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação previstos na Lei Federal 14.133/2021 e no presente processo licitatório.

d) Não possui sócio/empregado que seja cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários e cargos assemelhados ou de servidor da Administração Pública direta e indireta investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, em exercício na Administração Pública direta e indireta do Município de Itajaí.

Em _____ de _____ de 2026

Nome e assinatura

ANEXO IV
MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/____ -
PROCESSO SIPE Nº 225847/2026

VALIDADE: 01 (UM) ANO

- Gestor do Contrato:

Nome: André Leonardo Severino

Cargo: Secretário Municipal de Assistência Social e Cidadania

Matrícula: 1659804

- Fiscal Administrativo do Contrato:

Nome: Francelize do Amaral Bueno

Cargo: Diretora da Proteção Social Básica

Matrícula: 1660102

- Fiscal Técnico do Contrato:

Nome: Valdirene Maria Fernandes

Cargo: Coordenadora do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS Imaruí

Matrícula: 743201

ÓRGÃO GESTOR DA ATA: Secretaria de Assistência Social e Cidadania

Aos ____ dias do mês de _____ de _____, na cidade de Itajaí/SC, a Secretaria Municipal de Governo, por intermédio da Diretoria de Licitações e Contratos – Central de Atas, por seus representantes legalmente designados, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no processo, devidamente homologado pela autoridade competente, resolve registrar os preços da(s) empresa(s) abaixo indicada(s) e qualificada(s), de acordo com a classificação obtida e nas quantidades cotadas, observadas as condições previstas no edital e em seus anexos, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e às cláusulas e condições seguintes.

Presentes as empresas e seus respectivos representantes legais:

1) _____

2) _____

CLÁUSULA I – DO OBJETO

- 1. CONTRATAÇÃO: serviços fotográficos, compreendendo a captura de imagem, impressão e entrega imediata de kit com 4 (quatro) fotografias 3x4 em papel colorido, para atendimento às demandas das unidades socioassistenciais da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania por um período de 01 ano, de acordo com as especificações e quantitativos estimados no presente Edital e seus anexos.**

1.1 VALOR ESTIMADO: O valor estimado da contratação pelo período de 01 ano é de R\$

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 01 (um) ano, contados a partir da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a manutenção da vantajosidade do preço registrado.

2.2. A vigência dos contratos decorrentes desta Ata será estabelecida nos respectivos instrumentos contratuais, observando-se, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 01 (um) exercício financeiro.

2.3. Na formalização de cada contratação deverá constar expressamente a indicação da respectiva dotação orçamentária.

2.4. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão ou entidade interessada mediante instrumento contratual, nota de empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

2.4.1. O instrumento contratual referido no item 2.4 deverá ser firmado dentro do prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços.

2.5. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

2.6. Durante o prazo de validade desta Ata, o Município não fica obrigado a contratar exclusivamente por meio do Sistema de Registro de Preços, podendo realizar outras licitações quando julgar mais conveniente, bem como cancelar a presente Ata nas hipóteses legalmente previstas, assegurados à detentora o contraditório e a ampla defesa, não cabendo, em qualquer caso, indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA III – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada pelas Secretarias Municipais de Itajaí participantes do processo, mediante autorização da Secretaria Municipal de Governo, por intermédio da Diretoria de Licitações e Contratos – Central de Atas, que atuará como órgão gerenciador da presente Ata.

3.2. Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas as cláusulas e condições constantes do aviso de contratação direta e de seus anexos, que a precederam e integram o presente instrumento, independentemente de transcrição.

3.3. Durante a vigência da Ata, os órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de Intenção de Registro de Preços – IRP poderão aderir à Ata, na condição de não participantes, desde que atendidos cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) apresentação de justificativa formal da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- b) demonstração de que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no

mercado, na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021;
c) consulta prévia e anuência do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor registrado;
d) a autorização da adesão pelo órgão ou entidade gerenciadora somente será formalizada após a aceitação expressa do fornecedor.

3.4. O órgão ou entidade gerenciadora poderá indeferir pedidos de adesão sempre que tais adesões puderem comprometer a execução dos contratos próprios, a gestão da Ata ou o atendimento de suas necessidades institucionais.

3.5. Após a autorização do órgão ou entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá formalizar a contratação no prazo máximo de 90 (noventa) dias, observado, em qualquer caso, o prazo de vigência da presente Ata.

3.6. O prazo previsto no item 3.5 poderá ser prorrogado, em caráter excepcional, mediante solicitação formal do órgão ou entidade não participante e aceitação expressa do órgão ou entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da Ata.

3.7. Dos Limites para as Adesões

3.7.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade não participante, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos de cada item registrados para o órgão gerenciador e para os participantes.

3.7.2. O quantitativo total decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.

CLÁUSULA IV – PRAZOS

4.1. A prestação dos serviços fotográficos ocorrerá de forma presencial no estabelecimento da CONTRATADA, mediante atendimento dos usuários encaminhados pelos equipamentos da rede socioassistencial do Município de Itajaí — Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua (Centro POP) e Casa de Apoio Social.

Os serviços deverão ser executados no estabelecimento fixo da CONTRATADA, localizado no Município de Itajaí/SC, de forma imediata, compreendendo a captação de imagem, a impressão e a entrega do kit fotográfico ao usuário no ato do comparecimento, mediante apresentação de encaminhamento emitido pela CONTRATANTE.

O encaminhamento será formalizado por meio da “Autorização de Fornecimento”, documento que deverá conter o nome do usuário e pelo menos um dos seguintes dados: CPF, RG ou NIS/PIS/PASEP, além de descrição da solicitação e assinatura de membro da equipe técnica (assistente social ou psicólogo) da unidade de proteção social. À CONTRATADA caberá solicitar que o usuário assine a Declaração de Recebimento; caso o usuário não saiba ler nem escrever, o instrumento poderá ser assinado a rogo e subscrito por duas testemunhas.

CLÁUSULA V – DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, compreendendo a totalidade das notas fiscais emitidas no período, e realizados em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da respectiva

Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela unidade requisitante quanto à regular execução do objeto.

5.2. Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR REGISTRADO enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira decorrente de penalidade aplicada ou inadimplência contratual.

5.3. É vedada, em qualquer hipótese, a realização de pagamento antecipado.

5.4. Na hipótese de atraso no pagamento por parte da ADMINISTRAÇÃO/ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que o FORNECEDOR REGISTRADO esteja adimplente com todas as suas obrigações contratuais, os valores devidos serão atualizados monetariamente a partir da data do vencimento até a data da efetiva liquidação, de acordo com os critérios estabelecidos no art. 117 da Constituição do Estado de Santa Catarina e na Lei Complementar Municipal nº 20, de 30 de dezembro de 2002 (Código Tributário do Município de Itajaí).

5.5. Quando o objeto da contratação envolver prestação de serviços mediante cessão de mão de obra ou empreitada, as notas fiscais deverão observar, obrigatoriamente, as disposições da Instrução Normativa nº 062/2022/CGM/SEFAZ

Disponível no link: <https://intranet2.itajai.sc.gov.br/instrucoes-normativas/instrucao-normativa/>.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. A contratação decorrente da presente Ata de Registro de Preços será formalizada por meio de instrumento contratual, Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente, momento a partir do qual estará caracterizada a obrigação de fornecimento.

6.2. O fornecedor registrado fica obrigado a atender a todas as solicitações formalmente emitidas durante o prazo de validade desta Ata, desde que respeitados os limites de quantitativos registrados, ainda que a execução do fornecimento se dê em data posterior ao término de sua vigência, observadas as condições do respectivo instrumento de contratação.

6.3. É vedada a realização de acréscimos nos quantitativos originalmente registrados na Ata de Registro de Preços, em conformidade com o art. 12, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VII – SANÇÕES

7.1. O licitante ou o FORNECEDOR REGISTRADO ficará sujeito às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

7.2. Constituem infrações administrativas, entre outras previstas em lei e no Edital:

- I – deixar de apresentar a documentação exigida para o certame;
- II – apresentar documentação ou declaração falsa;
- III – não manter a proposta;
- IV – retardar ou impedir a execução do contrato;
- V – fraudar a execução contratual;
- VI – comportar-se de modo inidôneo;

VII – cometer fraude fiscal;

VIII – praticar atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

7.3. As infrações previstas nesta cláusula sujeitam o infrator, conforme a gravidade do fato, às seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.4. A multa poderá ser aplicada:

- a) moratória, pelo atraso injustificado na execução do objeto, à razão de 1% (um por cento) por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor da obrigação inadimplida;
- b) compensatória, pela inexecução total ou parcial do contrato, no percentual de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da parte inadimplida.

7.5. O impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicado pelo prazo máximo de até 03 (três) anos, e a declaração de inidoneidade enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos do art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

7.6. Na aplicação das sanções serão considerados, entre outros critérios, a natureza e a gravidade da infração, os danos dela resultantes, as circunstâncias atenuantes ou agravantes e os antecedentes da licitante ou do FORNECEDOR REGISTRADO.

7.7. A aplicação de penalidades não afasta a obrigação do FORNECEDOR REGISTRADO de promover o ressarcimento integral dos prejuízos causados à Administração.

7.8. Enquanto perdurar a sanção de impedimento de licitar e contratar, ou enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira decorrente de penalidade aplicada, nenhum pagamento será realizado ao FORNECEDOR REGISTRADO.

7.9. A aplicação das sanções observará procedimento administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

8.1. O valor da Ata de Registro de preços poderá ser reajustado após 12 meses da data do orçamento estimado, pela variação do IPCA-e do IBGE ou outro índice mais vantajoso para o Município, mediante requerimento da Contratada observando o que dispõe a Instrução Normativa 58/2022/CGM/SEGOV e Instrução Normativa 68/2023/CGM/SEGOV.

8.2. Eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente instruído pelo FORNECEDOR REGISTRADO, com a devida comprovação técnica e documental, e será analisado conforme as regras estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e nas Instruções Normativas vigentes do Município, disponível no site: <https://intranet2.itajai.sc.gov.br/instrucoes-normativas/instrucao-normativa/>.

CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito, garantidos o contraditório e a ampla defesa:

I – Por iniciativa da Administração, quando a detentora:

- a) recusar-se a entregar o objeto adjudicado, no todo ou em parte, por prazo superior a 30 (trinta) dias após o prazo estabelecido no edital;
- b) incorrer em atraso na entrega de qualquer item, em desacordo com o cronograma, superior a 50% (cinquenta por cento) do prazo global;
- c) falir, dissolver-se ou entrar em processo de insolvência;
- d) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta Ata, sem prévia anuência da Administração;
- e) descumprir quaisquer das condições desta Ata de Registro de Preços;
- f) deixar de retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo fixado pela Administração, sem justificativa aceita;
- g) recusar-se a reduzir o preço registrado, quando este se tornar superior aos praticados no mercado;
- h) sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

II – Por iniciativa da detentora, quando:

- a) comprovar, mediante solicitação formal, a impossibilidade de cumprir as exigências desta Ata;
- b) formular o pedido de cancelamento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando sujeita às penalidades contratuais, caso não sejam aceitas as razões apresentadas.

III – Procedimento de comunicação:

- a) A comunicação do cancelamento do registro de preços será realizada por escrito, pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos do processo;
- b) Sendo o endereço da detentora ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será efetuada por publicação na Imprensa Oficial, considerando-se o cancelamento efetivado após 01 (um) dia da publicação.

IV – Outras hipóteses de rescisão

A presente Ata poderá ser rescindida nas hipóteses previstas no Capítulo VIII da Lei nº 14.133/2021, bem como nos casos de infração à Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), regulamentada no âmbito municipal pelo Decreto nº 11.063/2017.

CLÁUSULA X – DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO E EMISSÃO DAS NOTAS DE EMPENHO

10.1. O fornecimento do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizado, caso a caso, pela Secretaria requisitante, pela Secretaria Municipal de Governo – Diretoria de Licitações e Contratos (“Central de Atas”), na qualidade de órgão gerenciador, e pela Secretaria Municipal da Fazenda, observadas as normas orçamentárias e financeiras vigentes.

10.2. A emissão da Nota de Empenho, bem como sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante, quando da formalização da solicitação dos itens registrados.

CLÁUSULA XI – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

Constituem obrigações do FORNECEDOR REGISTRADO, além daquelas previstas na legislação aplicável e no Edital:

- a) atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato;
- b) ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
- c) responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do objeto;
- d) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado;
- e) manter, durante a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas;
- f) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
- g) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
- h) manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a CONTRATANTE durante todo o período de execução contratual, devendo informar, de forma imediata, por e-mail, qualquer alteração em seu endereço físico, e-mail ou telefone, a fim de garantir a célere solução de questões relacionadas à execução do contrato;
- i) dispor de base operacional localizada no Município de Itajaí/SC, a fim de garantir o atendimento tempestivo dos encaminhamentos realizados pelos equipamentos da rede socioassistencial, em razão da localização do público beneficiário e da necessidade de evitar ônus ou dificuldades de deslocamento;
- j) prestar o serviço mediante a apresentação do respectivo encaminhamento, a ser entregue pela CONTRATANTE aos usuários beneficiários;
- k) atender às normas técnicas e demais legislações pertinentes relacionadas ao objeto.

CLÁUSULA XII – OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO/ÓRGÃO GERENCIADOR

Constituem obrigações da ADMINISTRAÇÃO/ÓRGÃO GERENCIADOR:

- a) comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;
- b) efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;
- c) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;

- d) rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;
- e) observar para que durante a vigência da contratação sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- g) prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- h) o Fundo Municipal de Assistência Social reserva-se o direito de efetuar o pagamento à empresa vencedora somente após a comprovação do integral cumprimento das exigências contratuais, do padrão de qualidade estabelecido para o objeto contratado e do prazo estipulado, devidamente atestados pela fiscalização competente;
- i) o pagamento será efetuado pelo Fundo Municipal de Assistência Social, em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal, com o produto/serviço descrito detalhadamente.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Integram a presente Ata de Registro de Preços, para todos os fins de direito, o aviso da presente contratação direta seus anexos e as propostas das empresas classificadas no certame, independentemente de transcrição.

13.2. Fica eleito o foro da Comarca de Itajaí/SC para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução ou da interpretação desta Ata, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

Data e assinado digitalmente